



Acórdão n.º 34 - 2019/2020

N.º Processo: 34/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 17/11/2019 - Hora: 11:00 - Local: Felgueiras

Clubes:

- **Visitado:** FOCA - Clube de Natação de Felgueiras
- **Visitante:** Clube Náutico Académico (CNAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **José Grande e Eurico Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Não foi efectuada acta electrónica devido à falta de comparência da Oficial de Mesa FPN, Beatriz Cabral.

O clube disponibilizou o equipamento necessário."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. Na situação em apreço "***Não foi efectuada acta electrónica devido à falta de comparência da Oficial de Mesa FPN, Beatriz Cabral (...)***" sendo que "***O clube disponibilizou o equipamento necessário.***"

3.1 O artigo 38.º n.º 3 alínea b) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático estabelece que "***No resto das provas deverá haver 2 oficiais de mesa e um elemento nomeado pelo clube organizador que será responsável por elaborar a ata.***"

3.2 Ora, do relatório de arbitragem não se alcançam as razões pelas quais o elemento indicado para a "Mesa" pela equipa visitada (Foca) não elaborou a acta nos termos do disposto no preceito *supra* referido e porque é que tal responsabilidade impendia, no presente jogo, sobre a, faltosa, Oficial de Mesa FPN, não obstante o FOCA ter disponibilizado o equipamento necessário para o efeito.

4. Termos em que o Conselho de Disciplina decide que, para efeitos tidos por convenientes, seja notificado - da presente ocorrência - o Conselho Nacional de Arbitragem da FPN.

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA).

Elaborado em 14 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt